

Lei 51



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000511948
Projeto: 00621948
Autor: ALDENOR NUNES
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA



DATA 03/06/48

DIGITALIZADO

EM: 19/11/00

Roberta Otach

FUNCIÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 62

ASSUNTO: Dispondo sobre a criação do mercado
Públicas em Fortaleza -

VEREADOR Aldenor Nunes Freire

LEI

Nº

51

DE

16/9/48

DIOM

Nº

4365

DE

21/09/48

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza



OF. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº 51, de 16 DE SETEMBRO DE 1948.

Cria 3 Mercados Públicos em Fortaleza.

EU, ALÍSIO BORGES MAMEDE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

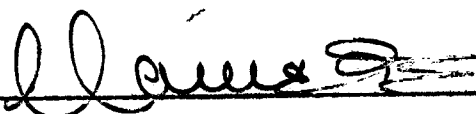
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir 3 (três) mercados públicos em Fortaleza, com capacidade idênticas aos já existentes nos bairros de Aldeota e Praça S. Sebastião.

Art. 2º - Os mercados públicos de que trata o artigo anterior deverão ser construídos: um (1) nas proximidades do Estádio Municipal, no bairro do Prado; um (1) em local mais aconselhável no bairro de Porangabussú e o outro no bairro de Joaquim Távora, em S. João do Tauape.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas obrigada a apresentar dentro do prazo de sessenta (60) dias o orçamento para a construção dos referidos mercados públicos, para que seja votado pela Câmara Municipal o crédito correspondente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Setembro de 1948.


ALÍSIO BORGES MAMEDE, no exercício
da Presidência.



Exmo. Snr. Vereador

ALÍSIO MAMEDE

Os moradores dos bairros de Porangabussú, Jardim América, Damas, Bela Vista, Marupiara, Quilômetro 8, Barreiros, Itaóca, Coqueirinho, considerando como uma das suas necessidades mais sentidas e urgentes um mercado publico onde possam se abastecer diariamente;

Considerando que esse mercado traz grandes beneficios para os moradores dos referidos bairros, ora descentralizando a vida comercial, ora resolvendo em parte o problema deficiente dos transportes e sobretudo facilitando as mães de familia no que concerne à questão do tempo e da carestia de vida, não só na redução referente ao transporte, como também evitando o intermediário que, geralmente não vende produto de la. qualidade e o vende por preço mais elevado;

Considerando ainda, que o local indicado para a construção do referido mercado, não só é um ponto central em relação aos bairros citados, como sendo uma parada de trem, dentro de pouco tempo poderá se abastecer diretamente do interior;

Considerando finalmente que esta é uma velha aspiração de todos os moradores de Porangabussú e bairros adjacentes, e tendo em vista que foi aprovado um projeto de lei na Assembléa Estadual e por esta razão está contido no programa apresentado pelo atual Prefeito Acrísio Moreira da Rocha e publicado nos jornais e no rádio como uma futura realização da edilidade,

Vimos, em razão do exposto, nos dirigir a essa Assembléa de legitimos representantes do povo de Fortaleza por intermédio de V. Excia. para que essa aspiração seja transformada em realidade.

Pela Comissão Central:

Presidente



Cria 2 Mercados públicos em Fortaleza.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir 2 (dois) mercados públicos em Fortaleza com capacidades idênticas aos já existentes nos bairros de Aldeota e Praça São Sebastião.

Art. 2º - Os mercados públicos de que trata o artigo anterior deverão ser construídos; um (1) nas proximidades do Estádio Municipal, no bairro do Prado; um (1) nas proximidades do S.A.P.S., no bairro de Jacarecanga.

Art. 3º - Fica a Secção de Obras da Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a apresentar dentro do prazo de sessenta (60) dias o orçamento para a construção, indenização e desapropriação dos referidos mercados públicos, para que seja votado pela Câmara Municipal o crédito correspondente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de junho de 1948..

Georgino Luiz Souza

Approvado em 12 de junho de 1948 em sessão pública. Em 16 de junho de 1948. Prefeito Municipal J. Pereira

Com. de Organizaç. Municipal
16/48 Fortaleza - Pereira

Approvado em Sessão Pública da Com. de Res. final em 20 de junho de 1948. Em 20 de junho de 1948. J. Pereira



EMENDA Nº 1

Ao projeto de lei nº 62

Na parte final do art. 2º, onde se diz:- "um (1) nas proximidades do S.A.P.S., no bairro de Jacarecanga", diga-se: E O OUTRO EM LOCAL MAIS ACONSELHAVEL DO BAIRRO DE FORANGABUSSÚ.

JUSTIFICAÇÃO

Com a instalação do S.A.P.S. os habitantes do bairro de Jacarecanga foram beneficiados com esse melhoramento, devendo ter-se ainda em vista que no proprio edificio do S.A.P.S. funciona o Posto Central de Subsistencia que vem satisfazendo mais ou menos o povo a que ele se destina.

Como se vê do memorial anexo, que nos foi dirigido pelo presidente da União Social de Porangabussú, falando em nome de todos os seus moradores, a localização de um dos mercados que o projeto 62 objetiva criar, tem forçosamente que ser em Porangabussú, onde servirá sem duvida alguma a uma vasta extensão de bairros circunvisinhos, como sejam:- Jardim América, Damas, Bela Vista, Marupiara, Quilometro 8, Barreiros, Itaóca, Coqueirinho.

Deste modo se justifica plenamente a presente emenda, cuja aprovação virá preencher uma grande lacuna e atender a uma das mais sensíveis reivindicações da população dos referidos bairros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Junho de 1948.

Alisio Mamede

Alisio Mamede

25/6/48
Alisio Mamede
Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. Nº.

Fortaleza,

Emenda n.º 2

Inclua-se no art.º 2 —
"três mercados"

"um no bairro do Joaquim
Tavora, em S. João do Tanape" ~~em~~
~~em outro local aconselhavel. daquelle~~
~~setor da cidade"~~

Fortaleza, 24 de Junho de 1948

Três Duques mais o alcaide,
José Batista Barbosa
Edina de Melo Tavares
José Filipe Cavalcante
Adalberto Silva

Proposta nº 8
25.6

Em

Em 25.6



O presente projeto, de autoria do Vereador Aldenor Nunes Freire, objetiva a construção de Mercados Públicos nos bairros de Prado e Jacarecanga, com capacidades idênticas aos já existentes nos de Aldeota e Otavio Bonfim (Praça S. Sebastião).

E indiscutível o elevado alcance da iniciativa de que trata o projeto de lei, em exame.

A expansão da cidade impõe, com efeito, a disseminação dos centros de abastecimento de utilidades, a fim de torna-las, deste modo, mais acessíveis às populações consumidoras.

Até bem pouco tempo, Fortaleza possuía apenas um mercado, localizado no centro, para o qual convergia toda a população.

Não tardou, porém, que se fizesse imperiosa a necessidade de descentralização, nesse setor, para melhor atender aos interesses das populações fixadas nos diversos bairros, o que já se conseguiu, em parte, com a construção de mercados destinados a servir, mais comoda e eficientemente, às zonas que lhes ficam próximas, como sucede com os de Aldeota e S. Sebastião.

Nada mais elogiável e justo, portanto, do que prosseguir na execução desse plano tão auspiciosamente iniciado, cujos benefícios e vantagens não poderão ser postos em duvida.

Em consequencia, opinamos favoravelmente ao projeto de lei.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1948.

<u>Justiniano de Aguiar</u>	Presidente e Relator
<u>Estanislau Pereira</u>	Com restrições
<u>José Aluísio de Oliveira</u>	" "

Amparo
 17-6-48
Aldeota
Prado



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N°.

Fortaleza,

LEI N° 51 DE 15 DE JULHO DE 1948

Cria 3 Mercados Públicos em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir 3 (três) mercados públicos em Fortaleza, com capacidades / idênticas aos já existentes nos bairros de Aldeota e Praça S. Sebastião.

Art. 2º - Os mercados públicos de que trata o artigo anterior deverão ser construídos: um (1) nas proximidades do Estádio Municipal, no bairro do Prado; um (1) em local mais aconselhável do bairro de Porangabussú e o outro no bairro de Joaquim Távora, em S. João do Tauape.

Art. 3º - Fica a Secção de Obras da Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a apresentar dentro do prazo de sessenta (60) dias o orçamento para a construção dos referidos mercados públicos, para que seja votado pela Câmara Municipal o crédito correspondente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Julho de 1948.



PREFEITO MUNICIPAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 62

Cria 3 Mercados públicos em Fortaleza.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir 3 (três) mercados públicos em Fortaleza, com capacidades idênticas aos já existentes nos bairros de Aldeota e Praça São Sebastião.

Art. 2º - Os mercados públicos de que trata o artigo anterior deverão ser construídos: um (1) nas proximidades do Estádio Municipal, no bairro do Prado; um (1) em local mais aconselhável do bairro de Porangabussú e o outro no bairro de Joaquim Távora, em S. João do Tauape.

Art. 3º - Fica a Secção de Obras da Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a apresentar dentro do prazo de sessenta (60) dias o orçamento para a construção dos referidos mercados públicos, para que seja votado pela Câmara Municipal o crédito correspondente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1948.

*8/7/48
Aprovação
M. S. S. S.
Acima*

José Inácio Cavalcante

Isaac Maciel

José Rufino